

CONTRATO DE RATEIO

INSTRUMENTO Nº 002/2.025

TERMO DE CONTRATO DE RATEIO QUE CELEBRAM, DE UM LADO, O MUNICÍPIO DE **INDAIATUBA**, COMO CONTRATANTE E, DO OUTRO LADO, O **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PARA O DESENVOLVIMENTO DO PÓLO TURÍSTICO DO CIRCUITO DAS FRUTAS**, ABAIXO QUALIFICADOS, PARA REGULAR AS TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DOS ENTES CONSORCIADOS PARA ATENDIMENTO DAS OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS PERANTE O CONSÓRCIO PÚBLICO, DE ACORDO COM O PROTOCOLO DE INTENÇÕES RATIFICADO POR LEI MUNICIPAL.

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE INDAIATUBA**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 44.733.608/0001-09, localizado à Av. Eng. Fábio Roberto Barnabé, nº 2.800, no Bairro Jardim Esplanada II, no Município de Indaiatuba/SP, CEP 13331-900, neste ato representada por seu Prefeito, Senhor **Custódio Tavares Dias Neto**, brasileiro, casado, grau de instrução superior completo, portador da Cédula de Identidade RG nº 54.403.044-8 SSP/SP e inscrito no CPF sob o nº 004.111.496-52, Endereço da Prefeitura: Av. Eng. Fábio Roberto Barnabé, nº 2.800, no Bairro Jardim Esplanada II, no Município de Indaiatuba/SP, CEP 13331-900, ora denominada **CONTRATANTE**, e o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PARA O DESENVOLVIMENTO DO POLO TURÍSTICO DO CIRCUITO DAS FRUTAS**, Consórcio Público de Direito Público (Associação Pública), inscrito no CNPJ/MF sob o nº 06.271.830/0001-30, com sede na Praça Cidade de São Paulo, s/nº, no Bairro Anhangabaú, no Município de Jundiaí/SP, CEP 13.208-055, neste ato representado por seu Presidente, Prefeito do Município de Itupeva/SP, **Rogério Cavalin**, brasileiro, casado, advogado, portador da Cédula de Identidade o RG nº 40.859.356-8 SSP/SP e inscrito no CPF sob o nº 315.353.228-10 com endereço na Rua José Firmino da Silva, nº 99, no Bairro Jardim Brasil, no Município de Itupeva/SP, ora denominada **CONTRATADA**, celebram entre si o **CONTRATO DE RATEIO** conforme as cláusulas e dispositivos abaixo especificados.

DAS DISPOSIÇÕES LEGAIS

Art. 1º. Aplicam-se ao presente Contrato de Rateio as disposições da Lei Federal nº 11.107, de 06 de abril de 2.005, que dispõe sobre normas gerais de contratação de consórcios públicos e do Decreto Federal nº 6.017, de 17 de janeiro de 2.007, que regulamenta a citada Lei Federal.

Parágrafo Único. Este Contrato de Rateio é regido, ainda, pelo Protocolo de Intenções de Consórcio Intermunicipal para o Desenvolvimento do Polo Turístico do Circuito das Frutas aprovado pelo Município, ora **CONTRATANTE**, autorizado pela Lei Municipal nº 3.387, de 27 de janeiro de 2.004.

Art. 2º. É dispensada a realização de procedimento licitatório para a celebração deste Contrato de Rateio, com fundamento no artigo 75, inciso XI, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2.021, que dispõe sobre Licitações e Contratos Administrativos.

DO OBJETO

Art. 3º. Constitui objeto do presente Contrato de Rateio o fornecimento, pelo **CONTRATANTE**, de recursos financeiros a **CONTRATADA**, na forma estabelecida pelo inciso I do artigo 30 do Estatuto Social do Consórcio Intermunicipal para o Desenvolvimento do Polo Turístico do Circuito das Frutas.

DO RATEIO

Art. 4º. Para a execução do objeto da **CONTRATADA**, conforme disposto no Estatuto Social do Consórcio Intermunicipal para o Desenvolvimento do Polo Turístico do Circuito das Frutas, a **CONTRATANTE** repassará, em uma única parcela, a importância de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), conforme deliberação da Assembleia do Conselho de Perfeito realizada em 04 de junho de 2.025.

§ 1º. O pagamento deverá ser realizado até o último dia útil do mês de março do exercício de 2.026 e transferidas ou depositadas para a seguinte conta bancária:

Banco: **BANCO DO BRASIL.**

Agência: **6.554-4.**

Conta Corrente: **38.712-6.**

CNPJ: **06.271.830/0001-30.**

§ 2º. A **CONTRATADA** utilizará os valores repassados para fins de atendimento das finalidades do Consórcio Intermunicipal para o Desenvolvimento do Polo Turístico do Circuito das Frutas, conforme disposição do artigo 7º do Estatuto Social, além de outras despesas que sejam aprovadas pelo Presidente, quando competente para tal, observadas as disposições do Estatuto Social e as deliberações da Assembleia Geral do Conselho de Prefeitos.

DA RÚBRICA ORÇAMENTÁRIA

Art. 5º. As despesas decorrentes do presente Contrato de Rateio correrão por conta de rubricas orçamentárias incluídas na Lei Orçamentária Anual da **CONTRATANTE**, decorrente da classificação no elemento de despesa 3.3.71.70.00 - RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚBLICO.

Art. 6º. Será excluído do Consórcio Público o Ente consorciado, ora **CONTRATANTE**, que não consignar, em sua Lei Orçamentária Anual ou em créditos adicionais, as dotações suficientes para suportar as despesas assumidas por meio deste Contrato de Rateio, sem prejuízo de responder por improbidade administrativa.

DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 7º. Com o objetivo de permitir o atendimento dos dispositivos da legislação vigente a **CONTRATADA** deverá fornecer as informações necessárias para que sejam consolidadas, nas contas da **CONTRATANTE**, quando necessário, todas as despesas realizadas com os recursos entregues por conta do presente Contrato de Rateio, de forma que possam ser contabilizadas na conformidade dos elementos econômicos e das atividades ou projetos atendidos.

DAS PENALIDADES

Art. 8º. No caso de inadimplência o **CONTRATANTE** será notificado para que regularize a sua situação perante a **CONTRATADA**, pela secretaria Financeira do Consórcio Intermunicipal para o Desenvolvimento do Polo Turístico do Circuito das Frutas.

Art. 9º. Uma vez o **CONTRATANTE** notificado da inadimplência, e não regularizada a situação no prazo de 30 (trinta) dias corridos, suspender-se-ão os serviços da **CONTRATADA** ao respectivo consorciado até a regularização da dívida.

Art. 10. Não sendo regularizada a inadimplência no prazo de 120 (cento e vinte) dias corridos, o **CONTRATANTE** será excluído do Consórcio Intermunicipal para o Desenvolvimento do Polo Turístico do Circuito das Frutas mediante deliberação da Assembleia Geral do Conselho de Prefeitos, conforme artigo 36 do Estatuto Social.

Art. 11. A exclusão prevista no artigo acima não exime o **CONTRATANTE** do pagamento de débitos referentes ao período em que permaneceu inadimplente, nem de possíveis ações próprias que venham a ser promovida pela **CONTRATADA**.

Parágrafo Único. A CONTRATANTE permanece responsável subsidiariamente pelas obrigações assumidas pela CONTRATADA até a data da sua exclusão, observados os critérios de proporcionalidade estabelecido pelo Conselho de Prefeitos do Consórcio Intermunicipal para o Desenvolvimento do Polo Turístico do Circuito das Frutas.

DA VIGÊNCIA

Art. 12. O presente Contrato de Rateio terá vigência a partir de 1º de janeiro de 2.026 até 31 de dezembro de 2.026.

Parágrafo Único. Se para os exercícios seguintes não forem elaborados novos Contratos de Rateio, ficará previsto que os valores a serem destinados a **CONTRATADA** serão os previstos no artigo 4º deste Contrato de Rateio, incidindo sobre eles a aplicação do índice de IPCA/IBGE do período do exercício anterior, para fins de reajuste do valor rateado.

DAS OBRIGAÇÕES DOS CONTRATANTES

Art. 13. É de responsabilidade da **CONTRATANTE**:

- I - dispor dos recursos orçamentários necessários para o cumprimento das obrigações assumidas neste Contrato de Rateio;
- II - efetuar o pagamento no prazo ajustado; e,
- III - fiscalizar a aplicação dos recursos financeiros repassados.

Art. 14. Das obrigações da **CONTRATADA**:

- I - aplicar os recursos financeiros transferidos pelo **CONTRATANTE** no planejamento, gestão, fiscalização e regulamentação dos serviços objeto das finalidades do Consórcio Intermunicipal para o Desenvolvimento do Polo Turístico do Circuito das Frutas;
- II - apresentar, sempre que solicitado, durante a vigência do presente Contrato de Rateio, as prestações de contas da aplicação dos recursos repassados pelo **CONTRATANTE**;
- III - a execução das receitas e despesas do Consórcio Público de acordo com as normas do direito financeiro aplicáveis às entidades públicas - Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1.964, Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio 2.000 (LRF - Lei de Responsabilidade Fiscal), e com as demais normas pertinentes à matéria editadas pela Secretaria de Tesouro Nacional; e,
- IV - fornecer ao **CONTRATANTE** as informações necessárias de todas as despesas realizadas com os recursos entregues em virtude deste Contrato de Rateio.

DO FORO

Art. 15. As partes elegem o foro da Comarca de Jundiaí, sede da **CONTRATADA**, para dirimir quaisquer conflitos oriundos deste Contrato de Rateio, excluindo qualquer outro Foro, por mais privilegiado que seja.

Assim, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento de Contrato de Rateio que vai assinado de forma eletrônica, ou seja, por assinatura digital, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo identificadas.

Jundiaí/SP, sede do Consórcio Intermunicipal, 05 de junho de 2.025.

ROGÉRIO CAVALIN

PRESIDENTE DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PARA O DESENVOLVIMENTO DO
POLO TURÍSTICO DO CIRCUITO DAS FRUTAS
CONTRATADA

CUSTÓDIO TAVARES DIAS NETO

PREFEITO DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA
CONTRATANTE

Testemunhas

Nome Completo por Extenso: **Heloise Pigatto**

CPF nº: 318.225.608-45.

Assinatura:

Nome Completo por Extenso: **Caroline Duarte Bicarelli**

CPF nº: 288.810.968-97.

Assinatura:



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 910A-1424-FEB8-0D1B

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ HELOISE PIGATTO (CPF 318.XXX.XXX-45) em 27/06/2025 16:26:20 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ CAROLINE DUARTE BICCARELLI (CPF 288.XXX.XXX-97) em 27/06/2025 16:28:36 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ ROGERIO CAVALIN (CPF 315.XXX.XXX-10) em 30/06/2025 18:29:39 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: AC Certisign RFB G5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

- ✓ CUSTODIO TAVARES DIAS NETO (CPF 004.XXX.XXX-52) em 01/07/2025 09:00:07 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: AC DIGITALSIGN RFB G3 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://circuitodasfrutas.1doc.com.br/verificacao/910A-1424-FEB8-0D1B>